



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 068 de 21 de setembro de 2023, salientamos a necessidade de anexar à Plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2023 de 21 de setembro de 2023

OBJETO: “Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina com roçadeira, varrição, preparação do produto de capinas para recolhimento, pintura de meio fios e demais serviços afins na cidade de Caetanópolis, conforme especificações do anexo I deste edital”.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE JULHO DE 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DE 30/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 196/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023: Pregoeiro Oficial, Rodrigo Daniel da Silveira.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$803.988,00 (oitocentos e três mil e novecentos e oitenta e oito reais).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 025/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3714-7399 **Horário de funcionamento:** 07h00min. às 16h00min.

*** LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS-MG**, por intermédio da divisão de Compras e Licitações realizará, a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rodrigo Daniel da Silveira, Agente de Contratação oficial, designado pelo **Ato (Portaria) nº 196/2023**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Adriane da Rocha Pereira Guerra, Fernando Nascimento da Silva e Tatilene Aparecida Marques da Silva, designados através do **Ato (Portaria) nº 196/2023**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, através do endereço eletrônico www.caetanopolis.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, www.caetanopolis.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação:

Registro de preços para eventual e futura “Contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina com roçadeira, varrição, preparação do produto de capinas para recolhimento, pintura de meio fios e demais serviços afins na cidade de Caetanópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do anexo I deste edital”.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.12 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 96 da Lei Orgânica Municipal:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

S 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

S 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

S 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

S 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

S 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caetanópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **Cartão de Inscrição Estadual/Municipal**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação. É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – www.tjmg.gov.br – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

8.3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento/serviço, qualidade do material/serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação Oficial”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1963/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - produzidos no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Municipal n.º 2448/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação Oficial por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação Oficial.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação Oficial, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação Oficial, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta..

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação Oficial examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. **10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação Oficial suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação Oficial deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação Oficial não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação Oficial anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação Oficial acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação Oficial poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação Oficial.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação Oficial.

12.1.2. O Agente de Contratação Oficial poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compras@caetanopolis.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação Oficial declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação Oficial, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84 § único da lei federal 14.133/21.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento dos itens somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do item rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 Prestar o serviço em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o objeto.

17.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto ora adquirido;

17.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato;

17.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e **quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**

17.1.8 - Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).

17.1.9 Outras obrigações, caso julgue necessário.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Promover, através do fiscal do contrato, o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

19.2 - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;

19.3 - Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

19.4 - Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer produto entregue equivocadamente dissonante das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

19.6 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do serviço.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; que acompanhará a entrega do produto/serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- c) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- g) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com relatório mensal contendo o quantitativo de resíduos recolhidos que fazem parte do objeto deste Certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

21.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

21.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

21.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

21.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

21.5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informadas na ordem de fornecimento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail compras@caetanopolis.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caetanópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163;

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

c) Anexo III – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.caetanopolis.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 16h ou pelo telefone (31) 3714-7399 e e-mail: licitacoes@caetanopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

23.27 - O foro da Comarca de Paraopeba/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caetanópolis/MG, 11 de julho de 2024.

Edilson Marinho Gandra

Secretário Municipal de Administração
Conforme Decreto Municipal nº 2246/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina com roçadeira, varrição, preparação do produto de capinas para recolhimento, pintura de meio fios e demais serviços afins na cidade de Caetanópolis, conforme especificações do anexo I deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A capina manual, capina com roçadeira e a pintura em meio fio são necessárias para otimizar as limpezas nos bairros, logradouros, canteiros e praças públicas do Município de Caetanópolis. A limpeza por meio de capina e pintura de meio fio traz maior comodidade aos usuários das vias beneficiadas, além de segurança no trajeto, propiciando aos pedestres, o uso adequado dos passeios e/ou calçadas, evitando que os mesmos necessitem caminhar pelas ruas devido aos passeios ou canteiros estarem sujos, com mata, trazendo perigo até da proliferação de animais peçonhentos que trazem risco de ataque a população. Além do mais, é de extrema importância a limpeza continua das áreas pavimentadas com pedras poliédricas ou paralelepípedos, onde nos encontros de intercessão das pedras, nascem mato, sendo necessário eliminá-los para manter a funcionalidade da pavimentação. Ainda, considerando os entraves relacionados aos Serviços Públicos Municipais e o fato de o município não possuir pessoal suficiente para a execução destes serviços, a contratação de empresa especializada para execução dos mesmos, traz vantagens executivas e financeiras, uma vez que a mão de obra deve ser especializada e contínua; além do mais, este serviço sendo contratado de forma continuada, propicia um número reduzido de pessoal, garantindo consequentemente a economia financeira do processo.

Considerando que se trata de prestação de serviços continuados e seu detalhamento encontram-se disponíveis neste termo de referência, deverá ser feita licitação com único ganhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.600	Contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina com roçadeira, varrição, preparação do produto de capinas para recolhimento, pintura de meio fios e demais serviços afins na cidade de Caetanópolis.	DIÁRIA	R\$ 223,33	R\$ 803.988,00
Valor Total					R\$ 803.988,00

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento será feito em até 10 dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão de Nota Fiscal eletrônica por parte do contratado, emissão de certidões negativa de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ativa do contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Vistoriar os serviços prestados.

4.2 - Efetuar os pagamentos no prazo determinado no item 3.1;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços de acordo com este termo de referência e cumprir fielmente as obrigações nele impostas;

5.2 - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias;

5.3 - Admitir de acordo com a legislação vigente: mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional. É ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

de trabalho de qualquer natureza, respondendo à CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

5.4 - Contratar e manter no Município, funcionários capacitados para representar a empresa quando solicitado e garantir a correta execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo contato direto com a mesma;

5.5 - Disponibilizar para todos os colaboradores e arcar com gastos referentes a uniformes, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva necessários para execução dos serviços, oferecendo treinamento sobre a utilização e obrigatoriedade do uso dos mesmos respeitando e fazendo cumprir as legislações pertinentes;

5.6 - Arcar com gastos referentes a alimentação e pernoite de trabalhadores quando estes forem necessários para a execução dos serviços;

5.7 - Deverão ser admitidos apenas candidatos que apresentarem boas referências, possuindo todos os documentos em sua devida ordem além de possuírem capacidade física e motora, além da qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.

5.8- A CONTRATADA deverá manter em serviço apenas os trabalhadores que se mostrarem cuidadosos com o patrimônio público, além de atenciosos e educados com a população;

5.9 - A CONTRATADA deverá solicitar de seus funcionários, seus respectivos cartões de vacina, devendo todos estarem com as devidas vacinas em dia, principalmente de tétano; realizando a vacinação dos que não estiverem; os mesmos deverão realizar também, exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;

5.10 - Deverá dispor de responsável no Município para controle e planejamento das atividades, além do atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente; dispondo ainda de local adequado para o armazenamento dos equipamentos e demais utensílios e ferramentas necessários para execução dos serviços, sendo os mesmos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.11 - Dispor de equipamentos em quantidade e condições necessárias para a devida execução de todos os serviços, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

5.12 - Disponibilizar para avaliação e vistoria por parte da CONTRATANTE, todos os equipamentos pertinentes a execução dos serviços, providenciando a substituição imediata dos que forem solicitados e justificados.

5.13 - Deverá executar periodicamente manutenção preventiva dos equipamentos para evitar transtornos e atrasos aos serviços; e quando necessário, providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção;

5.14 - Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.15 - Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças, travessas e estradas vicinais, prédios públicos e quaisquer outros locais de uso público onde for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo ao planejamento do gestor do contrato.

5.16 - Prestar os serviços diariamente contratados dentro dos padrões e prazos estipulados e estabelecidos pelo Município de Caetanópolis/MG de acordo com as especificações do edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.18 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Caetanópolis/MG mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter durante toda a vigência do contrato, as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.

5.19 - Prestação do serviço, em conformidade com sua proposta comercial e com a Requisição do Município de Caetanópolis, devendo a entrega ser realizada após o recebimento da Ordem de Fornecimento, com emissão das respectivas Notas Fiscais eletrônicas.

5.20 - Efetuar a troca de produtos deteriorados.

5.21 - Manter atualizadas todas as certidões exigidas durante o fornecimento dos materiais para efeito de pagamento dos mesmos.

5.22 - Manter uma conta corrente bancária ativa disponível para o recebimento dos pagamentos da contratante.

5.23 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a requisição da Secretaria requisitante dentro do horário previsto.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Menor preço global

7. DO PESSOAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO:

7.1A empresa deverá compor equipe de trabalho que atenda às necessidades dos serviços contratados, em quantidade suficiente para realizar os mesmos no tempo estipulado pelo gestor, observando o volume autorizado pela ordem de serviço.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.1 Este Termo de Referência visa promover diretrizes essenciais, para a contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada para a manutenção e conservação de limpeza pública, sob o regime de empreitada por preço unitário, com abrangência de atuação em todo território do município de Caetanópolis/MG sob a orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

9. FUNDAMENTOS GERAIS:

9.1 O presente documento estabelece as condições técnicas básicas a serem respeitadas, durante a vigência de contrato e na execução de serviços.

9.2 A contratada deverá observar todas as legislações vigentes, principalmente no que tange a direitos trabalhistas e preservação ambiental, normas técnicas e determinações para o desenvolvimento das atividades.

9.3 A omissão de qualquer procedimento deste Termo de Referência não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

10. OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 É objeto da licitação a contratação de empresas especializada para prestação de serviços de natureza continuada para a manutenção e conservação de limpeza pública, sob o regime de empreitada por preço unitário, com abrangência de atuação em todo território do município de Caetanópolis/MG sob a orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços necessários à execução do mesmo, tudo em conformidade com as especificações técnicas.

11. OS SERVIÇOS DO OBJETO CONTEMPLAM OS SEGUINTE ITENS:

- a) Serviços de Capina Manual/Roçada/Pavimentação/Calçamento;
- b) Caiação de Meios-fios;
- c) Encarregado Geral

12. DEFINIÇÃO, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

12.1 A prestação de serviços de que se refere este Termo de Referência se caracteriza como de natureza continuada, compreendendo as frentes de trabalho supracitadas.

13. ABAIXO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

A - CAPINA MANUAL/ROÇADA/ PAVIMENTOS/ CALÇAMENTO:

a.1 - Definição:

Define-se como serviços de capina manual os procedimentos realizados utilizando enxadas e outras ferramentas para erradicação de vegetação daninha e demais espécies indesejáveis nas áreas, acostamentos, meios fios, fissuras de passeio e, demais vias e logradouros públicos.

a.2 - Metodologia de Execução:

Atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pela Secretaria de Obras do município de Caetanópolis, através de ordem de serviço.

a.3 - Composição da Guarnição:

Compor o quadro operacional com mínimo: 01 (um) encarregado 03 (três) roçadores e 06 (seis) auxiliares de serviços gerais permanentes para realização dos serviços;

Executar este serviço utilizando de mão de obra qualificada, equipamentos, e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada marcas e modelos;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos funcionários, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho e proceder à obrigatoriedade do seu uso.

a.4 - Veículos, Equipamentos e Máquinas:

As Retroescavadeiras e os Caminhões utilizados para os remoção e transporte dos resíduos sólidos gerados nestes serviços serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caetanópolis. Os detritos resultantes da capina dos trechos deverão ser amontoados e carregados pela contratada até os equipamentos (retroescavadeira e caminhões). O deslocamento do pessoal para comunidades rurais será de responsabilidade da contratada.

a.5 - Sistema de medição:

Fica estabelecido que a unidade de medição deste serviço será mensal e fiscalizado em dias trabalhadas, conforme atestado pela fiscalização pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Caetanópolis.

B - ROÇADA MANUAL MECANIZADA:

b.1 – DEFINIÇÃO:

Roçada Manual Mecanizada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural ou da arborização implantada com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

b.2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Deverão ser utilizadas roçadeiras costais, com potência mínima de 40CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios;

Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de matacões, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices;

Designar funcionário conforme critério estabelecido pelo município ou em caso de emergência, para prestar serviços gerais em locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde, creches e etc.;

Refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo com o contrato.

b.3- CRITÉRIOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Executar este serviço utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada a escolha de marcas e modelos;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos funcionários, conforme prevê a norma do Ministério do Trabalho e proceder com a obrigatoriedade do seu uso;

Fornecer Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) em cada frente de serviços utilizarem cones de sinalizações, cordas, fitas especiais e, no mínimo, 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Caetanópolis;

Abastecer com ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para o bom desempenho dos serviços, sendo seu fornecimento de responsabilidade da contratada.

b.4 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:

Os equipamentos e máquinas necessários utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as retroescavadeiras e os caminhões utilizados para os remoção e transporte dos resíduos sólidos gerados nestes serviços, os mesmos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, ficando o carregamento dos mesmos com os resíduos sob responsabilidade da CONTRATADA.

O transporte do pessoal para as comunidades rurais será realizado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

b.5- SISTEMA DE MEDIÇÃO:

Fica estabelecido que a unidade de medição deste serviço será mensal e fiscalizado por horas trabalhadas, efetivamente finalizado, conforme atestado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição juntamente com relatório fotográfico colorido indicando cada rua e memória de cálculos dos serviços executados.

As medições deverão ser apresentadas preferencialmente no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte ao mesmo, caso o mesmo não o seja.

C - CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS:

c.1 – Definição:

Será executado o serviço de caiação em duas demãos com supercal, em toda a área aparente do meio-fio ou em áreas afim para proporcionar uma melhor aparência á rua/av. e praças. Consiste na execução de uma pintura com tinta a base de “CAL” sobre o meio fio. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado. Os serviços de pintura serão medidos por horas trabalhadas. O rendimento da CAL deverá ser 0,3kg (300 gramas) por metro quadrado aplicado. O município irá fornecer o CAL.

c.2 - Metodologia de Execução:

As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência:

- a) - SINALIZAR o local, de acordo com o as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;
- b) - DISTRIBUIR a equipe em grupos
- c) - EXECUTAR o serviço de caiação nos locais definidos para a execução dos serviços;
- d) - RETIRAR a sinalização

c.3 - Critérios Gerais para execução dos Serviços:

Executar este serviço utilizando de mão de obra qualificada, equipamentos e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada marcas e modelos;

c. 4 - Veículos, Equipamentos e Máquinas:

Os equipamentos e máquinas necessários utilizados para os serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as retroescavadeiras, caminhões.

c. 5 - Sistema de medição:

Fica estabelecido que a unidade de medição deste serviço será mensal e fiscalizada por dias trabalhados pela equipe, efetivamente executados, conforme atestado pela fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

14. – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

14.1 A CONTRATADA deverá oferecer quadro de empregados, equipamentos e veículos mínimos adequados para atender o discriminado neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá considerar que os equipamentos e pessoal trabalharão no mínimo 44 horas, conforme CLT, e que as demais horas necessárias ao desenvolvimento total do objetivo deste certame, contarão como horas extras que deverão compor os custos na elaboração das propostas, inclusive os direitos trabalhistas sobre estas.

14.2 A CONTRATANTE terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

14.3 A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham. Nos dias de chuva deverá ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários.

14.4 Para cada função deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as leis vigentes, e determinações da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, quanto à higiene, segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direito de conservação coletiva, horas extra e demais obrigatórios a perfeita execução dos serviços.

14.5 É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

14.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar banheiros químicos para os funcionários conforme necessidade e as normas vigentes.

15. - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1 Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste projeto básico e conforme Laudo da Fiscalização.

15.2 O transporte do pessoal para os locais de trabalho será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.3 A composição quantitativa do Quadro Operacional e Ferramental são meramente informativos. A contratada deverá realizar as adequações necessárias para manter a produtividade e qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento o cronograma mensal.

15.4 Cada frente de trabalho que ocupe parte ou toda via pública deverá conter cones sinalizadores, e placas indicadoras dos serviços.

15.5 A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.

15.6 A CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

razão de sua demanda.

15.7 Os critérios do município, o serviço poderá sofrer mudanças de horários e dias para melhor andamento dos trabalhos, mesmo que tenha sido aprovado quando da abertura do processo licitatório.

15.8 Os detritos resultantes da capina dos trechos deverão ser amontoados e carregados pela contratada até os equipamentos (retroescavadeira e caminhão), a contratante deverá fornecer somente a retroescavadeira com operador e o caminhão com motorista para transporte dos detritos.

VI – AVALIAÇÃO DE CUSTO:

De acordo com o preço ofertado no mercado por dia de trabalho de cada funcionário.

VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global que atenda as especificações do termo de referência.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO :

12 meses.

O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e a fiscalização correrá por conta da Servidora Andressa Márcia Ribeiro.

XI- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste processo está prevista no presente exercício na(s) rubrica(s) nºs e demais orçamentos vigentes (serviços contínuos).

16. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

16.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente na Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

16.1.1 Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

16.1.2 Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);

16.1.3 Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

16.1.4 Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

16.1.5 Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

16.1.6 Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

16.2 Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, com sede na Avenida Francisco Mascarenhas Ferreira, nº 159, Centro, na cidade de Caetanópolis/MG, CEP: 35.770-000, inscrita no CNPJ/MF N. 23.221.351/0001-28, neste ato, representado conforme Decreto Municipal Nº 2246/2018, por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. Joaquim Duarte Nunes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 047.060.846-36, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº XXX/2024, Registro de Preços nº XX/2024, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 025/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 202____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento ao Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina com roçadeira, varrição, preparação do produto de capinas para recolhimento, pintura de meio fios e demais serviços afins na cidade de Caetanópolis, conforme quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 025/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Caetanópolis/MG.

2.3. - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar este serviço utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada a escolha de marcas e modelos;

5.2 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos funcionários, conforme prevê a norma do Ministério do Trabalho e proceder com a obrigatoriedade do seu uso;

5.3 Fornecer Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) em cada frente de serviços utilizarem cones de sinalizações, cordas, fitas especiais e, no mínimo, 02 (duas) placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

senalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Caetanópolis;

5.4 Abastecer com ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para o bom desempenho dos serviços, sendo seu fornecimento de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Caetanópolis caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/fornecimento/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Caetanópolis, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto aos responsáveis dos locais determinados para entrega.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Caetanópolis, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Caetanópolis, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.4. Garantir os produtos contra avarias e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Caetanópolis, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **03 (três) dias**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), no prazo máximo de **03 (três) dias**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Caetanópolis ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover, através do fiscal do contrato, o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

8.2. - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da nota fiscal;

8.3. Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer produto entregue equivocadamente dissonante das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através da Secretarias Municipais do Município de Caetanópolis, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Caetanópolis e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Caetanópolis inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Caetanópolis.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com relatório mensal contendo o quantitativo de resíduos recolhidos que fazem parte do objeto deste Certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

10.5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informadas na ordem de fornecimento.

10.5.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.5.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caetanópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caetanópolis.

10.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7 – O Município de Caetanópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caetanópolis.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caetanópolis.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Caetanópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caetanópolis, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caetanópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caetanópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Caetanópolis, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 068 de 21 de setembro de 2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Caetanópolis/MG, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS

Joaquim Duarte Nunes

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADO:

Fornecedor
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, com sede na Avenida Francisco Mascarenhas Ferreira, nº 159, Centro, na cidade de Caetanópolis/MG, CEP: 35.770-000, inscrita no CNPJ/MF N. 23.221.351/0001-28, neste ato, representado conforme Decreto Municipal Nº 2246/2018, por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. Joaquim Duarte Nunes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 047.060.846-36, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

_____,
doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e
acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato,
devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal
nº. 14,133 de 01 de abril de 2021 e suas sucessivas alterações
posteriores, decorrente do **Processo Licitatório nº XXX/2024**,
modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2024**, e pelas condições que
estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de capina manual, capina com roçadeira, varrição, preparação do produto de capinas para recolhimento, pintura de meio fios e demais serviços afins na cidade de Caetanópolis, conforme especificações do anexo I deste edital, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 025/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **XXX/2024**, Pregão Eletrônico nº **XXI/2024**, **Ata Registro de Preços nº XXX/2024**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá validade até 31/12 do exercício em curso, iniciando sua vigência no ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com relatório mensal contendo o quantitativo de resíduos recolhidos que fazem parte do objeto deste Certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

4.5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informadas na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.5.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.5.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caetanópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caetanópolis.

4.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7 - O Município de Caetanópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caetanópolis.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caetanópolis.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Caetanópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caetanópolis, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

02.12.02.15.452.0060.2083.3.3.90.39.00 – F.R. 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Caetanópolis, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no horário, prazo e local informados, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto aos responsáveis dos locais determinados para entrega.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Caetanópolis, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Caetanópolis, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Caetanópolis, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **3 (três) dias**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), no prazo máximo de **03 (três) dias**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Caetanópolis ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover, através do fiscal do contrato, o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

8.2. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;

8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;

8.4. Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer produto entregue equivocadamente dissonante das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caetanópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caetanópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Caetanópolis, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Pregão Eletrônico nº XX/2024, Registro de Preços nº X/2024, Processo Licitatório nº XXX/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Caetanópolis/MG, ____ de ____ de 202__.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Joaquim Duarte Nunes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADO:

Fornecedor
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: